



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI N.º 2.490, DE 09 DE MAIO DE 2022.

*"Institui o Dia Municipal da Conscientização do  
Autismo no Calendário Oficial de Datas Eventos  
do Município de Bueno Brandão - MG."*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar Plano de Saúde para seus Servidores, na modalidade coparticipação.

§ 1º A contratação do plano de saúde de que trata o caput será feita através de processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei 8.666/93.

§ 2º Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG, na forma desta Lei, como beneficiários, os servidores, que compõem o quadro de pessoal do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, e, como prestadores de serviços, as pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

Art. 2º O plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores.

Parágrafo único. As ações serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças, inclusive congênitas e preexistentes, de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º A Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG arcará integralmente com o custeio das mensalidades do plano de saúde de seus servidores, ficando a cargo destes, individualmente, arcar com os valores cobrados a título de coparticipação.

§ 1º A adesão e a permanência do servidor ao plano de saúde contratado pela Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG é facultativa.

§ 2º Poderá aderir ao plano de saúde, sem qualquer custo para a Câmara Municipal e mediante desconto em folha de pagamento, o grupo familiar do servidor que assim autorizar: os dependentes, conforme legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 3º- Fica autorizada, ainda, a adesão dos Vereadores ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

§ 4º A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.

Art. 4º A Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG poderá regulamentar esta lei, no que for necessário, através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022.



SILVIO ANTONIO FÉLIX

Prefeito Municipal